



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

**Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.974, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia 15 de maio de 2024, por videoconferência.**

1 Aos quinze dias do mês de maio, do ano de dois mil e  
2 vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se, através de videoconferência, o  
3 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em  
4 Sessão Ordinária nº 1.974, convocada na forma que dispõe o inciso V do Art. 86, do seu  
5 Regimento, Presidiu a sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena - Presidente.

6 **1. Verificação de Quórum.** Havendo quórum regulamentar, o **Senhor Presidente** declarou  
7 abertos os trabalhos da Sessão Plenária Extraordinária nº 1.973, do Crea-PE. **Presentes à**  
8 **sessão os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros,  
9 Alexandre Valença Guimarães, Alfredo Matias Campelo, Assis Lins de Lacerda Filho,  
10 Burguivol Alves de Souza, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Cláudia Ramos de Oliveira,  
11 Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Débora Cristina Pereira Valões, Domingos Afonso  
12 Ferreira Paiva Sobrinho, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes  
13 Ferreira Costa Neto, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Flávia Távora Maia, Giani  
14 de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Henrique Fernandes da Câmara Neto,  
15 Hilda Wanderley Gomes, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, José  
16 Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, José Jeferson do Rêgo Silva,  
17 Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marco  
18 Antônio de Araújo Melo, Lucila Ester Prado Borges, Mário Ferreira de Lima Filho, Giani de  
19 Barros Camara Valeriano, Neilton Oliveira da Silva, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina  
20 Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Rosely Ângela de Souza  
21 Monteiro, Sheila Maria Cavalcanti Pereira, Tácito Quadros Maia e Thomas Fernandes da  
22 Silva. **2. Comunicados de:** **2.1. Licenças. O 1º Diretor-Administrativo Conselheiro**  
23 **Ronaldo Borin procedeu à leitura das licenças encaminhadas à presidência.**

24 Licenciaram-se os seguintes Conselheiros: Alberto de Barros Lima de 23/03/2024 a  
25 31/05/2024, Alberto Lopes Peres Júnior (23/03/2024 a 31/05/2024), Audenor Marinho de  
26 Almeida, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Cássio Victor de Melo Alves, Cecília Lira  
27 Melo de Oliveira Santos (Representação Institucional), Ernando Alves de Carvalho Filho  
28 (01/04/2024 a 01/05/2024), Everdelina Roberta Araújo de Meneses (15/05/2024 a  
29 15/08/2024), Flávio Ruben Accioly Campos Filho, Francisco de Assis Jurubeba (08/04/2024  
30 a 29/08/2024), José Carlos Pacheco dos Santos (17/01/2024 a 30/05/2024), Mozart Bandeira  
31 Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho (Representação Institucional), Roseanne Maria  
32 Leão Pereira de Araújo (Representação Institucional), Sylvania Maria da Silva  
33 (Representação Institucional), Stênio de Coura Cuentro (Representação Institucional). **2.2.**  
34 **Posses:** **2.2.1.** O Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho Lincoln Eduardo de  
35 Almeida Silva Barbosa, empossado no cargo de Inspetor Coordenador da Inspetoria  
36 Regional de Araripina, em 19/03/2024; **2.2.2.** O Engenheiro Civil Aluísio Américo Branco,  
37 empossado no cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspetoria Regional de Carpina, em  
38 19/03/2024; **2.2.3.** O Engenheiro Civil Jorge Luiz Balbino Cunha de Moraes e Silva,  
39 empossado no cargo de Inspetor Coordenador da Inspetoria Regional de Goiana, em  
40 19/03/2024; **2.2.4.** O Engenheiro Civil André Luís Bezerra, empossado no cargo de Inspetor  
41 Coordenador da Inspetoria Regional de Santa Cruz do Capibaribe, em 19/03/2024; **2.2.5.** O  
42 Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho João de Cadete Batista Neto, empossado no  
43 cargo de Inspetor Secretário da Inspetoria Regional de Serra Talhada, em 19/03/2024; **2.2.6.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

44 O Engenheiro Agrônomo Leirson Salvador Bezerra de Vasconcelos, empossado no cargo de  
45 Inspetor Secretário da Inspeção Regional de Gravatá, em 22/03/2024; **2.2.7.** A Engenheira  
46 Civil Thaysa Mayara Nascimento Silva, empossada no cargo de Inspectora Coordenadora da  
47 Inspeção Regional de Serra Talhada, em 22/03/2024; **2.2.8.** O Engenheiro Agrônomo  
48 Genicélio Cordeiro de Sousa, empossado no cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspeção  
49 Regional de Serra Talhada, em 22/03/2024; **2.2.9.** O Engenheiro Civil José Carlos Matos  
50 Júnior, empossado no cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspeção Regional de Petrolina, em  
51 01/04/2024; **2.2.10.** A Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Manuela Freitas  
52 de Lima, empossada no cargo de Inspectora Tesoureira da Inspeção Regional de Santa Cruz  
53 do Capibaribe, em 01/04/2024; **2.2.11.** O Engenheiro de Minas João Lucas de Oliveira  
54 Barbosa, empossado no cargo de Inspetor Secretário da Inspeção Regional de Araripina,  
55 em 01/04/2024; **2.2.12.** A Engenheira de Alimentos Monnykhe Lorena de Oliveira Melo,  
56 empossada no cargo de Inspectora Coordenadora da Inspeção Regional de Garanhuns, em  
57 05/04/2024; **2.2.13.** A Engenheira Ambiental Suellem Maihara Pereira da Silva, empossada  
58 no cargo de Inspectora Secretária da Inspeção Regional de Palmares, em 05/04/2024; **2.2.14.**  
59 A Engenheira Civil Izabel Alves de Azevedo Viana, empossada no cargo de Inspectora  
60 Secretária da Inspeção Regional de Paulista, em 05/04/2024; **2.2.15.** O Engenheiro Civil e  
61 de Segurança do Trabalho Gerivaldo Vicente da Silva, empossado no cargo de Inspetor  
62 Secretário da Inspeção Regional de Carpina, em 10/04/2024; **2.2.16.** A Engenheira  
63 Ambiental Letícia Cavalcante de Lima Galindo, empossada no cargo de Inspectora  
64 Tesoureira da Inspeção Regional de Garanhuns, em 10/04/2024; **2.2.17.** A Engenheira Civil  
65 Ana Rosemira Peixoto Sampaio Cavalcanti, empossada no cargo de Inspectora Secretária da  
66 Inspeção Regional de Jaboatão dos Guararapes, em 10/04/2024; **2.2.18.** O Engenheiro Civil  
67 César de Brito Espínola, empossado no cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspeção Regional  
68 de Petrolina, em 10/04/2024; **2.2.19.** O Engenheiro Civil Ricardo Alencar Arraes,  
69 empossado no cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspeção Regional de Araripina, em  
70 30/04/2024; **2.2.20.** O Engenheiro Agrônomo Renato Campos Torres, empossado no cargo  
71 de Inspetor Coordenador da Inspeção Regional de Arcoverde, em 30/04/2024; **2.2.21.** O  
72 Engenheiro Civil José Carlos de Souza Campos, empossado no cargo de Inspetor  
73 Coordenador da Inspeção Regional de Jaboatão dos Guararapes, em 30/04/2024; **2.2.22.** A  
74 Engenheira Civil Hillana Waleska Ferreira Lins Silva, empossada no cargo de Inspectora  
75 Tesoureira da Inspeção Regional de Paulista, em 30/04/2024; **2.2.23.** O Engenheiro  
76 Agrônomo Anísio Honorato Godoy Neto, empossado no cargo de Inspetor Coordenador da  
77 Inspeção Regional de Petrolina, em 30/04/2024; **2.2.24.** O Engenheiro Ambiental Mateus  
78 Renan Torres, empossado no cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspeção Regional de Santa  
79 Cruz do Capibaribe, em 30/04/2024. **3. Ordem do Dia: 3.1. Protocolo nº 200237746/2024.**  
80 **Requerente:** Comissão do Mérito –CM. **Assunto:** Relatório Anual de atividades do  
81 exercício 2023. **Relator:** Conselheiro José Adolfo Azevedo Ximenes. **Relatório:** a  
82 Comissão do Mérito - CME foi composta pelos Conselheiros: José Adolfo Azevedo  
83 Ximenes, Ermes Ferreira Costa Neto e Mário Ferreira de Lima Filho. Suplentes: Isaac  
84 Sérgio Araújo de Brito (1º suplente), Mozart Bandeira Arnaud (2º suplente) e Clóvis Correa  
85 de Albuquerque Segundo (3º suplente); considerando o disposto no art. 147 do Regimento  
86 do Crea-PE, foram eleitos na mesma Sessão o Coordenador e o Coordenador Adjunto da  
87 Comissão, Conselheiros José Adolfo de Azevedo Ximenes e Ermes Ferreira Costa Neto,  
88 respectivamente, conforme Decisão PL/PE-008/2023. O Plenário do Crea-PE, apreciando a  
89 Deliberação nº 002/2023 – CME, aprovou as seguintes indicações, por categoria, 1- para  
90 concorrer à Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea o Eng. Civil José Orlando Vieira  
91 Filho; 2- para concorrer à Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea, o Eng. de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

92 Pesca Fábio Hissa Vieira Hazin; e, 3- para concorrer à Menção Honrosa a Pessoa Jurídica  
93 denominada Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS, conforme  
94 Decisão nº PL/PE 035/2023; a CME, durante a realização da 2ª Reunião Ordinária, ocorrida  
95 no dia 27 de setembro de 2023, por meio da Deliberação nº 003/2023 – CME,  
96 DELIBEROU: Aprovar para o galardoamento com a Medalha do Mérito Tecnológico  
97 Pelópidas Silveira, no ano de 2023, as seguintes indicações: Eng. Civil Romildo Morant de  
98 Holanda; Eng. Eletric. José Ailton de Lima; Eng. Fltal. Frans Germain Corneel Pareiyn.  
99 **Fundamentação:** considerando que se trata do processo do Relatório Anual de atividades  
100 do exercício 2023, da Comissão do Mérito do CREA – PE; considerando que as indicações  
101 da Comissão para Medalha do Mérito, Livro do Mérito, Menção Honrosa e Medalha do  
102 Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira, foram devidamente homologadas pelo Plenário do  
103 Crea-PE. **Voto:** o Relatório Anual de Atividades da Comissão do Mérito, exercício 2023  
104 pelo deferimento. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, com 30 (trinta) votos o  
105 Relatório Anual de Atividades da Comissão do Mérito, exercício 2023. Absteve-se de votar  
106 o Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.2. Protocolo nº 200239082/2024.**  
107 **Requerente:** Comissão Gestora do Crea Jr – PE. **Assunto:** Relatório Anual de atividades do  
108 exercício 2023. **Relator:** Conselheiro Stênio de Coura Cuentro. *O item foi retirado de pauta*  
109 *em função da ausência do relator, o qual se encontra em Representação Institucional.* **3.3.**  
110 **Protocolo nº 200217442/2023 (CEEE).** **Requerente:** Universidade Católica de  
111 Pernambuco – UNICAP. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia da  
112 Complexidade, modalidade presencial. **Relator:** Conselheiro Henrique Fernandes da  
113 Câmara Neto. **Relatório:** Trata da solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia  
114 da Complexidade, na modalidade presencial, oferecido pela Universidade Católica de  
115 Pernambuco. **Fundamentação:** considerando os pareceres atribuídos ao curso junto as  
116 seguintes Câmaras Técnicas, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e a Comissão de  
117 Educação e Atribuição Profissional, chegamos à seguinte conclusão: 1. Trata-se de um novo  
118 curso de engenharia segundo a legislação do sistema Crea/Confea; 2. O curso é  
119 interdisciplinar, apoiado em três grandes áreas da Engenharia, sendo elas Elétrica,  
120 Eletrônica, Mecânica, dos Materiais e Ambiental. Representando 50,69% da sua carga  
121 horária; 3. O curso apresenta uma inovação, quando adota uma metodologia de ensino  
122 construtivista, baseada em problemas ou projetos e competências; 4. E que as suas  
123 atribuições, são inéditas e diferem dos cursos de Engenharia Elétrica e Mecânica. Sendo elas  
124 partindo sempre de sistemas que envolvam mais de um campo do conhecimento, a exemplo  
125 da eletricidade, da mecânica, sistemas de informações e automação, denominadas como  
126 campo de elementos complexos. Onde a importância da intersetorialidade do curso traz uma  
127 melhor compreensão desses sistemas. São elas: a) Modelagem de Sistemas Complexos:  
128 Modelar, analisar, otimizar, desenvolver, implementar e estruturar sistemas complexos. Os  
129 sistemas complexos podem ser entendidos como conjuntos de elementos interconectados,  
130 nos quais comportamento coletivo surge de forma não óbvia (e, muitas vezes, de forma  
131 contra intuitiva e surpreendente) a partir das propriedades dos elementos individuais e de  
132 suas interconexões; (b) Gestão de Equipes e Sistemas Complexos: Planejar, projetar,  
133 implementar e gerenciar sistemas complexos, considerando as interações entre diferentes  
134 componentes e adaptando-se às mudanças do ambiente; (c) Análise de Dados e Sistemas  
135 Adaptativos: Realizar análises de dados complexos, sistemas adaptativos e fenômenos  
136 emergentes para otimizar processos e tomar decisões; (d) Inteligência Artificial e  
137 Aprendizado de Máquina: Aplicar técnicas de inteligência artificial e aprendizado de  
138 máquina para resolver problemas complexos e melhorar a eficiência dos sistemas; (e) Gestão  
139 da Inovação e Tecnologia: Liderar iniciativas de inovação, pesquisa e desenvolvimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

140 tecnológico em ambientes complexos, promovendo a integração de novas tecnologia; (f)  
141 Resolução de Conflitos em Contextos Complexos: Desenvolver estratégias de resolução de  
142 conflitos em contextos complexos, considerando múltiplos interesses e partes envolvidas;  
143 (g) Ética e Sustentabilidade: Promover práticas éticas e sustentáveis na engenharia da  
144 complexidade, levando em consideração o impacto social e ambiental de suas ações; (h)  
145 Concepção e teste de novos produtos ou serviços no âmbito de projetos multitecnológicos;  
146 considerando o relato do Conselheiro Eng. Hugo Ricardo Arantes Costa, no âmbito da  
147 CEAP-PE; considerando que o processo de reconhecimento do curso está em análise pelo  
148 MEC; considerando que a instituição de ensino informou que houve a avaliação in loco pelo  
149 MEC, sendo atribuído ao curso o conceito 5 (cinco), restando a publicação da portaria de  
150 reconhecimento; considerando que, ainda que o parecer na CEAP seja que o curso não  
151 deveria estar na modalidade da Engenharia Mecânica e do indeferimento do cadastro do  
152 curso pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, é cristalino que o curso é afeto ao  
153 Sistema Confea/Crea, e possui grande afinidade ao Grupo Engenharia, Modalidade  
154 Eletricista, conforme a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa a  
155 Resolução nº 473/2002 do Confea; desta forma, entendo pelo deferimento do cadastro do  
156 curso propondo como título profissional: Engenheiro (a) da Complexidade e atribuições  
157 previstas no art.7º da Lei nº 5194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas do  
158 art. 5, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referente a requisitos de  
159 modelagem de sistemas complexos, Gestão de Equipes e Sistemas Complexos, Análise de  
160 Dados e Sistemas Adaptativos, Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, Gestão da  
161 Inovação e Tecnologia, Resolução de Conflitos em Contextos Complexos, Ética e  
162 Sustentabilidade, Concepção e teste de novos produtos ou serviços no âmbito de projetos  
163 multitecnológicos; como o título profissional proposto não consta na tabela de títulos do  
164 Confea e compete àquele Federal a concessão de atribuições, o processo deve ser  
165 encaminhado ao Confea para definição do título profissional e atribuições aos egressos.  
166 **Voto:** Deferimento do cadastro do curso superior de Engenharia da Complexidade, na  
167 modalidade presencial, ofertado pela Universidade Católica de Pernambuco, propondo: 1)  
168 que sejam atribuídos aos egressos o novo título de Engenheiro (a) da Complexidade; 2) que  
169 o título profissional integre o Grupo Engenharia, Modalidade Eletricista, da Tabela de  
170 Títulos Profissionais; 3) que os egressos possuam atribuições previstas no art.7º da Lei nº  
171 5194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas do art. 5, §1º, da Resolução nº  
172 1.073, de 19 de abril de 2016, referente a requisitos de modelagem de sistemas complexos,  
173 Gestão de Equipes e Sistemas Complexos, Análise de Dados e Sistemas Adaptativos,  
174 Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, Gestão da Inovação e Tecnologia,  
175 Resolução de Conflitos em Contextos Complexos, Ética e Sustentabilidade, Concepção e  
176 teste de novos produtos ou serviços no âmbito de projetos multitecnológicos. Como o título  
177 profissional proposto não consta na tabela de títulos do Confea e compete àquele Federal a  
178 concessão de atribuições, o processo deve ser encaminhado ao Confea para definição do  
179 título profissional e atribuições aos egressos. **Julgamento:** aprovou, por maioria com 25  
180 (vinte e cinco) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários dos Conselheiros: Alexandre  
181 Valença Guimarães, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo e Tácito Quadros Maia.  
182 Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Cláudia Ramos de Oliveira, Domingos Afonso  
183 Ferreira Paiva Sobrinho, Humberto Pessoa de Freitas, Marco Antonio de Araújo Melo,  
184 Neilton Oliveira da Silva, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Sheila Maria Cavalcanti Pereira.  
185 **3.4. Protocolo nº 200182898/2022(CEEC). Requerente:** Centro de Ensino Superior de  
186 Arcoverde – CESA. **Assunto:** Cadastramento de Instituição de Ensino. **Relatora:**  
187 Conselheira Eliana Barbosa Ferreira. **Relatório:** Trata-se da solicitação de cadastramento da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

188 instituição de ensino denominada Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA.  
189 **Fundamentação:** considerando que, conforme descrito no artigo 2º do Anexo II da  
190 Resolução nº 1.073/2016, “O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da  
191 instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino  
192 brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos  
193 assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao  
194 disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966” e sua finalidade é “proporcionar ao  
195 Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos  
196 cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de  
197 ensino”; considerando que o Formulário A apresentado está preenchido, conforme  
198 instruções descritas no Anexo II da Res. nº 1.073/2016 do Confea, e as informações  
199 complementares constam nos documentos apresentados; considerando que a instituição de  
200 ensino apresentou a documentação que comprova sua regularidade junto aos órgãos de  
201 educação, quer seja: Parecer CEE/PE nº 091-CES, de 18/09/2017, publicado no DOE de  
202 11/10/2017, pela Portaria SEE nº 9000/2017, de 10/10/2017, de credenciamento do Centro  
203 de Ensino Superior de Arcoverde, pelo prazo de 08 (oito) anos; considerando que tramita  
204 neste Regional o processo de cadastramento do Curso de Engenharia Civil, sob protocolo nº  
205 200182899/2022; considerando que, conforme descrito no artigo 5º, parágrafo 2º do Anexo  
206 II da Resolução nº 1073/2016, “No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus  
207 respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a  
208 apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a  
209 critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário.” **Voto:** pelo cadastramento da IES no  
210 CREA PE. **Julgamento:** aprovado, por maioria, com 32 (trinta e dois) votos favoráveis e 02  
211 (dois) votos contrários dos Conselheiros: Alexandre Valença Guimarães e Fernando  
212 Henrique Ferreira de Alves Melo. Absteve-se de votar o Conselheiro Tácito Quadros Maia.  
213 **3.5. Protocolo nº 200182899/2022(CEEC). Requerente:** Centro de Ensino Superior de  
214 Arcoverde – CESA. **Assunto:** Cadastro do curso de Engenharia Civil, modalidade  
215 presencial **Relatora:** Conselheira Eliana Barbosa Ferreira. **Relatório:** Trata-se da solicitação  
216 de cadastramento do curso superior de Engenharia Civil, na modalidade presencial,  
217 oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA. **Fundamentação:** que, da  
218 matriz curricular aprovada e descrita abaixo, observamos que as disciplinas são compatíveis  
219 com o curso ora em análise, com duração de 3.785 horas, incluído o estágio supervisionado  
220 obrigatório, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, e com o que  
221 determinam as Resoluções CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e CNE/CES nº 2, de 18  
222 de junho de 2007, bem como a Decisão PL do Confea nº 1.333/2015, conforme tabelas  
223 constantes da instrução técnica; QUE o título acadêmico oferecido aos egressos deste curso  
224 encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa  
225 à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 111-02-00 - Engenheiro Civil; QUE o  
226 curso possui a disciplina obrigatória de `Aerportos, Portos, Canais e Vias Navegáveis`,  
227 com carga horária de 60 horas/aula devendo ser avaliado se a carga horária e os conteúdos  
228 abordados na disciplina possibilitam aos egressos que cursarem esta optativa, atuar em  
229 serviços relativos a portos, rios, canais, diques e aeroportos, de forma integral ou parcial;  
230 QUE o curso tem em seus componentes optativos as disciplinas `Barragens` e `Ferrovias`,  
231 com carga horária de 30 horas/aula. **Voto:** pelo deferimento do cadastro do curso, atribuindo  
232 aos egressos as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, Decreto nº 23.569,  
233 de 1933 e Resolução nº 218, de 1973. **Julgamento:** aprovado, por maioria, com 32 (trinta e  
234 dois) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários dos Conselheiros: Alexandre Valença  
235 Guimarães e Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo. Absteve-se de votar o Conselheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

236 Tácito Quadros Maia, pelo deferimento do cadastro do curso, atribuindo aos egressos as  
237 seguintes atribuições: artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, Decreto nº 23.569, de 1933 e  
238 Resolução nº 218, de 1973. **3.6. Protocolo nº 200218693/2023. Requerente:** Djalma Dutra  
239 Costa Junior. **Assunto:** Consulta de Atribuições – Divergência de Pareceres entre as  
240 Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica – CEEE.  
241 **Relatora:** Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos. **3.7. Protocolo nº**  
242 **200237058/2024. Requerente:** Jorge Wicks Côrte Real. **Assunto:** Revisão de Atribuição -  
243 Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a  
244 de Engenharia Elétrica – CEEE. **Relatora:** Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira  
245 Santos. **3.8. Protocolo nº 200237059/2024. Requerente:** Cyro Wicks Côrte Real. **Assunto:**  
246 Revisão de Atribuição - Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de  
247 Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica – CEEE. **Relatora:** Conselheira Cecília  
248 Lira Melo de Oliveira Santos. **3.9. Protocolo nº 200085150/2018. Requerente:** Mercofricon  
249 S/A. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 081/2023 – CEEST, que aprovou pela aplicação  
250 da penalidade de censura pública, referente ao processo ético-disciplinar. **Relator:**  
251 Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa. **3.10. Auto de Infração nº 9900036089/2019**  
252 **(CEEC). Autuado:** Matheus Aparecido de Lima. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da  
253 Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara  
254 Valeriano. **Relatório:** Matheus Aparecido de Lima foi autuado pelo CREA-PE por alínea `a`  
255 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, Pessoa física leiga que executa atividade técnica  
256 privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sendo-lhe concedidos 10  
257 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir  
258 da ciência do auto de infração, que se deu em 11/06/2019. **Fundamentação:** Considerando  
259 que em 07/08/2019 o AI foi julgado à revelia e mantido o objeto do Auto Infração. Recurso  
260 ao Pleno do Crea - PE em 20/08/2019 contendo a ART20190392108 registrada posterior a  
261 lavratura do AI; 19/08/2022 retorno de diligência feita pelo agente fiscal atestando o  
262 cumprimento parcial do AI. **Voto:** pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua  
263 procedência, contudo, tendo em vista que o autuado regularizou parcialmente o objeto do  
264 mesmo, julgo pertinente arbitrar a multa mínima, acrescida de juros e multas pertinentes.  
265 Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, pela  
266 continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência, contudo, tendo em vista que  
267 o autuado regularizou parcialmente o objeto do mesmo, julgo pertinente arbitrar a multa  
268 mínima, acrescida de juros e multas pertinentes. **3.11. Auto de Infração nº**  
269 **9900045115/2020 (CEEC). Autuado:** Infracea Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e  
270 Capacitação Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de  
271 ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:** Infracea  
272 Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda. foi autuada pelo CREAPE por  
273 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a  
274 Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida sendo-lhe  
275 concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram  
276 contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 08/06/2020.  
277 **Fundamentação:** Considerando que a cronologia deste processo é a seguinte: 19/05/2020  
278 (emissão do AI); 18/11/2020 (julgamento à revelia com a manutenção do objeto);  
279 01/02/2021 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela continuidade do Auto  
280 Infração, tendo em vista sua procedência, e que as ARTs apresentadas na defesa, não  
281 regularizam o mesmo, e pela manutenção da multa, acrescida de juros e multas pertinentes.  
282 Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, com 33  
283 (trinta e três) votos, pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

284 que as ARTs apresentadas na defesa, não regularizam o mesmo, e pela manutenção da  
285 multa, acrescida de juros e multas pertinentes. Absteve-se de votar o Conselheiro Alexandre  
286 Valença Guimarães. **3.12. Auto de Infração nº 9900051906/2021 (CEEC). Autuado:**  
287 Honda Construtora Eireli – EPP. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de  
288 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:**  
289 Honda Construtora Eireli -EPP foi autuada pelo CREA-PE por art. 1º da Lei nº 6.496, de  
290 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade  
291 Técnica referente à atividade técnica desenvolvida sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para  
292 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do  
293 auto de infração, que se deu em 20/05/2021. **Fundamentação:** Considerando que a  
294 cronologia deste processo é a seguinte: 22/01/20219 (emissão do AI); 22/09/2021  
295 (julgamento à revelia com a manutenção do objeto); 22/03/2022 (Recurso apresentado ao  
296 Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua  
297 procedência, e que as ARTs apresentadas na defesa, não regulariza o mesmo, e pela  
298 manutenção da multa, acrescida de juros e multas pertinentes. Este é meu parecer salvo  
299 melhor juízo. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, pela continuidade do Auto Infração,  
300 tendo em vista sua procedência, e que as ARTs apresentadas na defesa, não regulariza o  
301 mesmo, e pela manutenção da multa, acrescida de juros e multas pertinentes. Absteve-se de  
302 votar o Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.13. Auto de Infração nº**  
303 **9900040134/2019 (CEEC). Autuado:** Letícia Gabriela Xavier Carvalho. **Assunto:** Recurso  
304 - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani  
305 de Barros Camara Valeriano. **Relatório:** Letícia Gabriela Xavier Carvalho foi autuada pelo  
306 CREA-PE por art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, profissional ou pessoa jurídica que deixa de  
307 registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida  
308 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que  
309 foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/11/2020.  
310 **Fundamentação:** Considerando que a cronologia deste processo é a seguinte: 14/11/2019  
311 (emissão do AI); 25/03/2021 (julgamento à revelia com a manutenção do objeto);  
312 20/04/2021 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE, anexando a ART 2020057069  
313 registrada em 07/12/2020, sem, contudo, a mesma atender ao objeto do AI). **Voto:** pela  
314 continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência, tendo em vista que a ART  
315 2020057069 não regulariza o mesmo, e pela manutenção da multa, acrescida de juros e  
316 multas pertinentes. Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:** aprovado, por  
317 unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela continuidade do Auto de Infração, tendo em  
318 vista sua procedência, e que a ART apresentada na defesa não regulariza o mesmo, ficando  
319 mantida a multa, acrescida de juros e correções pertinentes. Absteve-se de votar o  
320 Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.14. Auto de Infração nº 9900058362/2022**  
321 **(CEEC). Autuado:** Rene Julião Gomes. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº  
322 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano.  
323 **Relatório:** Rene Julião Gomes foi autuado pelo CREA-PE por art. 1º da Lei nº 6.496, de  
324 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade  
325 Técnica referente à atividade técnica desenvolvida sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para  
326 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do  
327 auto de infração, que se deu em 02/03/2022. **Fundamentação:** Considerando que a  
328 cronologia deste processo é a seguinte: 07/02/2022 (emissão do AI); 17/03/2022 (defesa  
329 apresentada); 23/03/2022 (julgamento pela CEEC considerado procedente e com a  
330 manutenção da multa). **Voto:** pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua  
331 procedência, e que a RRT apresentada na defesa não regulariza o mesmo, fica mantida a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

332 multa, acrescida de juros e multas pertinentes. Este é meu parecer salvo melhor juízo.  
333 **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela continuidade do  
334 Auto de Infração, tendo em vista sua procedência, e que a RRT apresentada na defesa não  
335 regulariza o mesmo, ficando mantida a multa, acrescida de juros e correções pertinentes.  
336 Absteve-se de votar o Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.15. Auto de Infração**  
337 **nº 9900042553/2020 (CEEC. Autuado:** ILS Construções Serviços Eireli. **Assunto:**  
338 **Recurso - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro - pessoa jurídica. Relatora:**  
339 **Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. Relatório:** ILS Construções e Serviços  
340 Eireli foi autuada pelo CREA-PE por art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 Exercício Ilegal da  
341 Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de  
342 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos  
343 da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea, sendo-lhe concedidos 10(dez)  
344 dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da  
345 ciência do auto de infração. **Fundamentação:** Considerando que a cronologia deste  
346 processo é a seguinte: 12/03/2020 (emissão do AI); 22/9/2021 (julgamento à revelia com a  
347 manutenção do objeto); 18/04/2022 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE). **Voto:**  
348 pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência e não regularização,  
349 acrescido de juros e multas pertinentes. Este é meu parecer salvo melhor juízo. Faça ainda a  
350 seguinte observação, atentar para o novo endereço de correspondência indicado pelo agente  
351 fiscal no processo. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos,  
352 pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência e não regularização,  
353 acrescido de juros e multas pertinentes. Absteve-se de votar o Conselheiro Alexandre  
354 Valença Guimarães. **3.16. Auto de Infração nº 9900040801/2019 (CEEC). Autuado:** José  
355 Arnaldo Lima Pereira. **Assunto:** Recurso - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de  
356 registro - pessoa jurídica. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano.  
357 **Relatório:** José Arnaldo Lima Pereira foi autuado pelo CREA-PE por art. 59 da Lei nº  
358 5.194, de 1966 Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social  
359 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,  
360 que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro  
361 no Crea, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara  
362 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em  
363 19/12/2019. **Fundamentação:** Considerando que a cronologia deste processo é a seguinte:  
364 09/10/2019 (emissão do AI); 23/04/2020 (julgamento à revelia com a manutenção do  
365 objeto); 16 e 27/07/2020 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela  
366 continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência e não regularização,  
367 acrescido de juros e multas pertinentes. Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:**  
368 aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela continuidade do Auto Infração,  
369 tendo em vista sua procedência e não regularização, acrescido de juros e multas pertinentes.  
370 **3.17. Auto de Infração nº 9900056265/2021 (CEEC). Autuado:** Campelo e Barbosa  
371 Construtora Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro  
372 - pessoa jurídica. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:**  
373 Campelo E Barbosa Construtora Ltda. foi autuada pelo CREA-PE por art. 59 da Lei nº  
374 5.194, de 1966 Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social  
375 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea / Crea,  
376 que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro  
377 no Crea, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara  
378 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em  
379 03/11/2021. **Fundamentação:** Considerando que a cronologia deste processo é a seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

380 20/10/2021 (emissão do AI); 02/02/2022 (julgamento à revelia com a manutenção do  
381 objeto); 04/05/2022 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela continuidade  
382 do Auto Infração, tendo em vista sua procedência e não regularização, acrescido de juros e  
383 multas pertinentes. Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:** aprovou, por  
384 unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela continuidade do Auto Infração, tendo em  
385 vista sua procedência e não regularização, acrescido de juros e multas pertinentes. Absteve-  
386 se de votar o Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.18. Auto de Infração nº**  
387 **9900039228/2019 (CEEC). Autuado:** Robervanio Paulino Sobrinho –ME. Assunto:  
388 **Recurso** - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro - pessoa jurídica.  
389 **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:** Robervanio Paulino  
390 Sobrinho - ME foi autuado pelo CREA-PE por art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 Exercício  
391 Ilegal da Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas  
392 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea Crea, que exerce atividade técnica nos  
393 termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea sendo-lhe concedidos 10  
394 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir  
395 da ciência do auto de infração, que se deu em 18/10/2019. **Fundamentação:** Considerando  
396 que a cronologia deste processo é a seguinte: 09/10/2019 (emissão do AI); 06/01/2020  
397 (julgamento à revelia com a manutenção do objeto); 12/03/2020 (Recurso apresentado ao  
398 Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua  
399 procedência, e pela manutenção da multa acrescida de juros e multas pertinentes. Este é meu  
400 parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:** aprovado por unanimidade, com 33 (trinta e três)  
401 votos, pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência, e pela  
402 manutenção da multa acrescida de juros e correções pertinentes. Absteve-se de votar o  
403 Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.19. Auto de Infração nº 9900053546/2021**  
404 **(CEEC). Autuado:** EWG Serviços Ltda.-EPP. **Assunto:** Recurso Infração ao Art. 16 da Lei  
405 Federal nº 5.194, de 1966, Falta de placa. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara  
406 Valeriano. **Relatório:** EWG Serviços Ltda. foi autuada pelo CREA-PE por art. 16 da Lei nº  
407 5.194, de 1966 Execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, sem a placa  
408 de identificação contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos  
409 técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos sendo-lhe  
410 concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram  
411 contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 18/05/2021.  
412 **Fundamentação:** Considerando que a cronologia deste processo é a seguinte: 07/05/2021  
413 (emissão do AI); 04/08/2021 (julgamento à revelia com a manutenção do objeto);  
414 31/01/2022 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela continuidade do Auto  
415 Infração, tendo em vista sua procedência e não regularização, acrescido de juros e multas  
416 pertinentes. Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:** aprovado, por  
417 unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela continuidade do Auto Infração, tendo em  
418 vista sua procedência e não regularização, acrescido de juros e multas pertinentes. Absteve-  
419 se de votar o Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.20. Auto de Infração nº**  
420 **9900053547/2021 (CEEC). Autuado:** EWG Serviços Ltda.-EPP. **Assunto:** Recurso  
421 Infração ao Art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, Falta de placa. **Relatora:** Conselheira  
422 Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:** EWG Serviços Ltda. foi autuada pelo CREA-  
423 PE por art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966 Execução de obras, instalações e serviços de  
424 qualquer natureza, sem a placa de identificação contendo o nome do autor e coautores do  
425 projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela  
426 execução dos trabalhos sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à  
427 Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

428 deu em 14/06/2021. **Fundamentação:** Considerando que a cronologia deste processo é a  
429 seguinte: 07/05/2021 (emissão do AI); 04/08/2021 (julgamento à revelia com a manutenção  
430 do objeto); 31/01/2022 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela  
431 continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência e não regularização,  
432 acrescido de juros e multas pertinentes. Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:**  
433 aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela continuidade do Auto Infração,  
434 tendo em vista sua procedência e não regularização, acrescido de juros e multas pertinentes.  
435 Absteve-se de votar o Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.21. Auto de Infração**  
436 **nº 9900017934/2016 (CEEMMQ). Autuado:** José Luiz Raymundo. **Assunto:** Recurso  
437 Infração ao Art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, Falta de placa. **Relatora:** Conselheira  
438 Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório** José Luiz Raymundo foi autuado pelo CREA-  
439 PE por infração ao (a) art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966 Execução de obras, instalações e  
440 serviços de qualquer natureza, sem a placa de identificação contendo o nome do autor e  
441 coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos  
442 responsáveis pela execução dos trabalhos. **Fundamentação:** Considerando que a defesa  
443 apresentada foi julgada em 11/05/2022, sendo mantido o objeto do Auto Infração pela  
444 CEEMMQ. Vale destacar que o autuado em sua defesa, apresenta a justificativa de que  
445 ocorreu prescrição do AI, tendo em vista o lapso de 03 anos sem movimentação  
446 administrativa. Contudo, a motivação não está correta, pois a cronologia deste processo é a  
447 seguinte: 30/08/2016 (emissão do AI); 29/08/2017 (12 meses após várias tentativas do Crea  
448 - PE entregar o AI, o mesmo foi SUSPENSO); 13/04/2020 (antes de completar os 03 anos,  
449 foi publicado edital de citação); 18/12/2020 o autuado apresentou Defesa à CEEMMQ;  
450 11/05/2022 AI julgado procedente e mantido; 29/06/2022 Defesa apresentada ao Pleno do  
451 Crea - PE. **Voto:** Diante do exposto, voto pela continuidade do Auto Infração, tendo em  
452 vista sua procedência, acrescido de juros e multas pertinentes. Este é meu parecer salvo  
453 melhor juízo. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela  
454 continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua procedência, acrescido de juros e multas  
455 pertinentes. Absteve-se de votar o Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. **3.22. Auto**  
456 **de Infração nº 9900060337/2022 (CEEC). Autuado:** Thyago Henrique Cosme Alves da  
457 Silva. **Assunto:** Recurso - Infração à alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966,  
458 Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo  
459 Sistema Confea/Crea. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:**  
460 Thyago Henrique Cosme Alves da Silva foi autuado pelo CREA-PE por alínea “a” do art. 6º  
461 da Lei nº 5.194, de 1966 Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de  
462 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para  
463 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do  
464 auto de infração, que se deu em 20/05/2022. **Fundamentação:** considerando que a  
465 cronologia deste processo é a seguinte: 16/05/2022 (emissão do AI); 06/07/2022  
466 (julgamento à revelia com a manutenção do objeto); 12/08/2022 (Recurso apresentado ao  
467 Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela continuidade do Auto Infração, tendo em vista sua  
468 procedência, acrescido de juros e multas pertinentes, apesar do mesmo ter apresentado  
469 recurso, não regularizou o objeto. Este é meu parecer salvo melhor juízo. **Julgamento:**  
470 aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela continuidade do Auto Infração,  
471 tendo em vista sua procedência, acrescido de juros e multas pertinentes, apesar do mesmo ter  
472 apresentado recurso, não regularizou o objeto. Absteve-se de votar o Conselheiro Alexandre  
473 Valença Guimarães. **3.23. Auto de Infração nº 9900061340/2022 (CEEC). Autuado:**  
474 Projeção Engenharia Ltda. – ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de  
475 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

476 Projeção Engenharia Ltda. - ME foi autuada pelo CREA-PE por art. 1º da Lei nº 6.496, de  
477 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade  
478 Técnica referente à atividade técnica desenvolvida sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para  
479 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do  
480 auto de infração, que se deu em 14/07/2022. **Fundamentação:** considerando que o autuado  
481 apresentou defesa acostando ao processo a ART que regulariza o objeto do AI, salientando  
482 que após a lavratura do mesmo e; considerando o disposto no Art. 43, inciso V e parágrafo  
483 terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas  
484 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse  
485 público a que se destina, observados os seguintes critérios: I – os antecedentes do autuado  
486 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a  
487 situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da  
488 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente e; V – regularização da falta  
489 cometida. 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do  
490 Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em  
491 resolução específica”; considerando ainda que a cronologia deste processo é a seguinte:  
492 06/07/2022 (emissão do AI); 11/10/2022 (julgamento à revelia com a manutenção do  
493 objeto); 25/11/2022 (Recurso apresentado ao Pleno do Crea - PE). **Voto:** pela manutenção  
494 do AI, tendo em vista sua procedência, contudo, com o registro das ARTs 20220846274  
495 (23/09/2022) e 20220846957 (26/06/2022), seu objeto foi regularizado posteriormente a  
496 lavratura. Voto ainda pelo arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e  
497 correções monetárias pertinentes. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e  
498 três) votos, pela manutenção do Auto de Infração, tendo em vista sua procedência, contudo,  
499 com o registro das ARTs 20220846274 (23/09/2022) e 20220846957 (26/06/2022), seu  
500 objeto foi regularizado posteriormente a lavratura. Voto ainda pelo arbitramento do  
501 pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções monetárias pertinentes. **3.24.**  
502 **Auto de Infração nº 9900045199/2020 (CEEC). Autuado:** Elus Engenharia Ambiental  
503 Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART.  
504 **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:** Elus Engenharia  
505 Ambiental Ltda. foi autuada pelo CREA-PE por art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 Profissional  
506 ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente  
507 à atividade técnica desenvolvida sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de  
508 defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração,  
509 que se deu em 03/06/2020. **Fundamentação:** Considerando que o autuado apresentou  
510 defesa acostando ao processo a ART que regulariza o objeto do AI, salientando que após a  
511 lavratura do mesmo; e considerando o disposto no Art. 43, inciso V e parágrafo terceiro, da  
512 Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à  
513 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se  
514 destina, observados os seguintes critérios: I – os antecedentes do autuado quanto à condição  
515 de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica  
516 do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o  
517 dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. 3º É facultada a  
518 redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste  
519 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; ” considerando  
520 ainda que a cronologia deste processo é a seguinte: 21/05/2020 (emissão do AI); 04/11/2020  
521 (julgamento à revelia com a manutenção do objeto); 15/01/2021 (Recurso apresentado ao  
522 Pleno do Crea - PE). **Voto:** Pela manutenção do AI, tendo em vista sua procedência,  
523 contudo, com o registro das ARTs apresentadas na defesa, seu objeto foi regularizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

524 posteriormente a lavratura. Voto ainda pelo arbitramento do pagamento da multa mínima  
525 acrescida de juros e correções monetárias pertinentes. Não houve abstenção. **3.25. Auto de**  
526 **Infração nº 9900048172/2020 (CEEC). Autuado:** PROGETO-Projeto de  
527 Georreferenciamento e Topografia Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº  
528 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano.  
529 **Relatório:** PROGETO-Projeto De Georreferenciamento e Topografia Ltda. foi autuada pelo  
530 CREA-PE por art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de  
531 registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida  
532 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que  
533 foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/09/2020.  
534 **Fundamentação:** Considerando que o autuado apresentou defesa acostando ao processo a  
535 ART que regulariza o objeto do AI, salientando que após a lavratura do mesmo e;  
536 considerando o disposto no Art. 43, inciso V e parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04,  
537 do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,  
538 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os  
539 seguintes critérios: I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,  
540 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a  
541 gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo  
542 decorrente; e V – regularização da falta cometida. 3º. É facultada a redução de multas pelas  
543 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as  
544 faixas de valores estabelecidas em resolução específica”. **Voto:** pela manutenção do Auto de  
545 Infração, tendo em vista sua procedência, contudo, com o registro da ART 20200545977  
546 (24/09/2020), seu objeto foi regularizado posteriormente a lavratura. Voto ainda pelo  
547 arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções monetárias  
548 pertinentes. Atentar para a correta tramitação processual, tendo em vista que no processo  
549 não consta defesa feita pelo autuado. **Julgamento:** aprovado, por unanimidade, com 33  
550 (trinta e três) votos, pela manutenção do Auto de Infração, tendo em vista sua procedência,  
551 contudo, com o registro da ART 20200545977 (24/09/2020), seu objeto foi regularizado  
552 posteriormente a lavratura. Não houve abstenção. **3.26 Auto de Infração nº**  
553 **9900037975/2019 (CEEC). Autuado:** Antonio Ricardo Santana Guimarães da Silva Eireli.  
554 **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:**  
555 Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. **Relatório:** Antonio Ricardo Santana  
556 Guimarães da Silva Eireli foi autuado pelo CREA-PE por art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977  
557 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade  
558 Técnica referente à atividade técnica desenvolvida sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para  
559 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do  
560 auto de infração, que se deu em 08/11/2019. **Fundamentação:** Considerando que a  
561 cronologia deste processo é a seguinte: 23/07/2019 (emissão do AI); 06/01/2020 (julgado à  
562 revelia e manutenção do AI); 19/03/2020 (Recurso ao Pleno do Crea - PE com a  
563 apresentação da ART 20200487233 registrada em 12/03/2020). **Voto:** pela manutenção do  
564 Auto de Infração e pelo arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e  
565 correções monetárias pertinentes, visto que ocorreu a regularização do objeto deste AI com o  
566 registro da ART 20200487233, porém, posterior à lavratura do auto. **Julgamento:** aprovado,  
567 por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, pela manutenção do Auto Infração, por sua  
568 procedência, contudo, tendo em vista que o autuado regularizou parcialmente o objeto do  
569 mesmo, julgo pertinente arbitrar a multa mínima, acrescida de juros e multas pertinentes.  
570 Não houve abstenção. **3.27. Auto de Infração nº 9900027160/2018 (CEEMMQ).**  
571 **Autuado:** Cristiane Maria Gonçalves Crespo. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

572 nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Borin. Item retirado de  
573 pauta, por solicitação do relator, com a finalidade de melhor embase o seu relatório, com  
574 posicionamento do corpo jurídico. A solicitação foi acatada pelo plenário. **3.28. Auto de**  
575 **Infração nº 200122663/2019 (CEEMMQ). Autuado:** Manoel Deoclides de Souza Neto  
576 Manutenção. **Assunto:** Recurso - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro -  
577 pessoa jurídica. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Borin. **Relatório:** Trata-se de auto de  
578 infração - Falta de registro - pessoa jurídica - por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966  
579 Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades  
580 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea / Crea, que exerce atividade  
581 técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea. O assunto  
582 refere-se ao Contrato nº 226/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Exu e a  
583 empresa autuada Manoel Deoclides de Sousa Neto Manutenção, CNPJ 14.853.713/0001-02,  
584 em 09/04/2019, cujo objeto é a contratação de serviço para realização de manutenção e  
585 possíveis reparos dos equipamentos hospitalares dos Postos de Saúde Familiar (PSF's),  
586 Hospital Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Secretária de Saúde  
587 do município. Valor do Serviço: R\$ 61.240,00. Embasamento Legal da Penalidade: Lei  
588 Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Multa de R\$ 2.271,73. **Fundamentação:**  
589 Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da  
590 atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco,  
591 conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal  
592 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações,  
593 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
594 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
595 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
596 profissionais do seu quadro técnico”. Considerando que o Auto de Infração nº  
597 9900040220/2019 foi lavrado em 05/11/2019, em desfavor da empresa Manoel Deoclides de  
598 Souza Neto Manutenção, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66  
599 (Manutenção de equipamentos hospitalares); considerando que a CEEMMQ, em 17/10/2023,  
600 decidiu pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias  
601 pertinentes; Considerando o recurso apresentado, em 14/12/2023; Considerando que o  
602 registro da empresa autuada, junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais, foi  
603 efetivado posteriormente ao auto, em 08/04/2020; Considerando o disposto no parágrafo  
604 terceiro, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução 1.008/04, do Confea “Art. 43. As  
605 multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da  
606 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os  
607 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova  
608 reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta;  
609 IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –  
610 regularização da falta cometida. (grifei) § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias  
611 julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de  
612 valores estabelecidas em resolução específica.” **Voto:** pela procedência do Auto de Infração  
613 nº 9900040220/2019, com redução da multa em valor mínimo, conforme faculta o parágrafo  
614 3º, do Art. 43, da Resolução 1008/04, de acordo com inciso V – regularização da falta  
615 cometida, em razão do registro da empresa autuada junto ao Conselho Regional dos  
616 Técnicos Industriais, efetivado em 08/04/2020, portanto, posteriormente ao auto.  
617 **Julgamento:** aprovado, por maioria, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 02 (dois) votos  
618 contrários dos Conselheiros: Alexandre Valença Guimarães, Giani de Barros Camara  
619 Valeriano, pela procedência do Auto de Infração nº 9900040220/2019, com redução da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

620 multa em valor mínimo, conforme faculta o parágrafo 3º, do Art. 43, da Resolução 1008/04,  
621 de acordo com inciso V - regularização da falta cometida, em razão do registro da empresa  
622 autuada junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais, efetivado em 08/04/2020,  
623 portanto, posteriormente ao auto. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Fernando  
624 Henrique Ferreira de Alves Melo, Neilton Oliveira da Silva (suplente) e Tácito Quadros  
625 Maia. **4. Comunicações: 4.1. Da Mútua-PE.** Não houve. **.4.2. Da Presidência.** O  
626 Presidente trouxe os seguintes informes: 1- Ressaltou quanto à importância dos Planos de  
627 Trabalho da Câmaras Especializadas solicitando aos coordenadores concluírem os mesmos  
628 e, em ligação direta com a gerência de fiscalização coloca-los em ação. 2- Informou que  
629 Conselheiro Luiz Fernando Bernhoef vivenciou as aflições que ocorrem no Rio Grande do  
630 Sul, estando ilhado sem água e sem comunicação. Pede que, posteriormente, ele possa  
631 socializar a sua experiência, essa relação homem/natureza. Acrescentou que o ocorrido no  
632 Sul do país poderá acontecer aqui no Nordeste, lembrando que, não muito distante, houve  
633 em Pernambuco deslizamentos de encostas, com mais de cem vítimas fatais e, ninguém fala  
634 mais no assunto e, sabe-se que as soluções passam pela engenharia e pela geologia. Em  
635 reflexão questionou: Qual mundo se quer construir? Qual mundo, qual ambiente se pretende  
636 ter? Os Creas precisam entrar nessa discussão. 3- Informou que nos dias 28 e 29 de maio  
637 haverá eleição para a Direx – Diretoria Executiva da Mútua. Ele, pelo Colégio de Presidente  
638 tem direito a dois votos e o Conselheiro Federal Nielsen Gomes tem direito a Três votos.  
639 Pede que os conselheiros possam fazer contato com ele por WhatsApp, para que o seu voto  
640 não seja pessoal e sim de Pernambuco. 4- Os eventos externos promovidos pelo Crea-PE, os  
641 quais encontram-se suspensos durante esse semestre serão retomados entre julho e agosto,  
642 porém, no dia 21 de maio, as 19 horas, no auditório da FIEPE, para marcar a reestrela do  
643 projeto Crea Convida em 2024, promoverá um debate aberto com o tema: “Infraestrutura,  
644 Transnordestina e desenvolvimento regional”.**4.3. Da Diretoria:** Não houve. **4.4. Das**  
645 **Câmaras e Comissões:** Não houve. **4.5. Dos Conselheiros:** O Conselheiro Alexandre  
646 Valença Guimarães comentou sobre o assunto ventilado pelo Presidente sobre as  
647 argumentações pro- Transnordestina expondo sua opinião de que não há movimentação  
648 política com essa finalidade. **4.6. Dos Inspetores:** Não houve. **4.7. Da Comissão Estudantil**  
649 **do Crea Júnior/PE.** Não houve. **5. Encerramento.** E, não havendo mais assunto a tratar, o  
650 **Senhor** Presidente declarou encerrada a sessão, às 22h00. Para registro, informo que esta ata  
651 foi lavrada e, depois de lida e aprovada será subscrita e assinada por mim, Engenheiro de  
652 Segurança do Trabalho RONALDO BORIN – 1º Diretor-Administrativo  
653 \_\_\_\_\_ e pelo Engenheiro Civil ADRIANO ANTONIO DE  
654 LUCENA Presidente \_\_\_\_\_, a fim de produzir seus efeitos legais.

Observação: Esta ata foi elaborada atendendo ao disposto no artigo 22 do Regimento deste Regional. Art. 22 – Os assuntos apreciados no Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.